



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017.03.0053
VERSÃO : Processo Licitatório – Tomada de Preços 01/2017
REQUERENTE : Comissão Permanente de Licitação
REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório que tem por escopo a prestação de serviço de vigia para atuar nas dependências da Câmara Municipal, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa. Ressalta-se que o referido processo já teve a análise jurídica prévia do Assessor Jurídico da Câmara Municipal (fls. 32/40).

Em 07 de março a Comissão de Licitação se reuniu com o objetivo de julgar a presente licitação. Vencida a fase de habilitação e após a análise das propostas, foi declarada vencedora do certame a empresa DW Serviços Construtora. Nesse ato houve a apresentação de um recurso verbal e posteriormente formal por parte da empresa RMX Conservadora questionando a exequibilidade da proposta vencedora.

Encaminhado novamente a Douta Assessoria Jurídica para emitir parecer jurídico sobre o recurso, essa concluiu pela rejeição do mesmo uma vez que a inexequibilidade não ficou comprovada (fls. 258/265).

Na data de 31 de março a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para apreciação da Secretaria de Controle Interno, sendo recepcionada em 03 de abril.

Este é o resumo sucinto dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, c/c o art. 5º da Resolução Legislativa n.º 471, de maio de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 2);
- 2) aprovação da autoridade competente (fls. 3);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 04/09);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 10);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 41);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado com o respectivo edital, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 42/63);
- 9) comprovante de publicação do edital resumido ou da entrega do convite (fls. 64/67);
- 10) comprovante de publicação da errata do edital (fls. 88/91);
- 11) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;
- 12) abertura de prazos para o devido recurso, caso haja interesse (fls. 238/244);
- 13) abertura de prazo para a apresentação de contra razões pelas empresas habilitadas (fls. 246/249);
- 14) manifestação da Assessoria Jurídica sobre o recurso e as contra razões (fls. 258/265);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



15) publicação da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre o recurso apresentado (fls. 266/267);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório até às fls. 267.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram observadas, assim como foi respeitado o Edital. Não obstante, necessário se faz a intervenção desta Secretaria de Controle Interno no sentido de orientar a Comissão Permanente de Licitação que de acordo com a cláusula terceira, item 17, da minuta do contrato, seja exigido a total observância da Convenção Coletiva vigente da categoria, nos termos do artigo 622 da CLT, sob pena de incorrer em multa.

Conforme orientação do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais, a Convenção Coletiva aplicável ao município de Paracatu é a de número MG005290/2016 com validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, que dentre outras obrigações estabelece o piso salarial do vigia em R\$ 1.243,84 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Oriento ainda, no sentido que todo o pagamento efetuado ao empregado da empresa contratada seja feito através de depósito bancário em conta salário. Tal orientação visa resguardar a Câmara Municipal de eventuais reclamações trabalhistas, que com o advento da Lei Federal n.º 13.429 de 31 de março de 2017, passa a ser subsidiária.

Paracatu - MG, 05 de abril de 2017

MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA
- Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 2.629/2017

Márcio Giovanni da Fonseca Armada
Portaria n.º 2.629/2017
Secretário de Controle Interno